

LEI Nº 3.016, DE 1º DE JUNHO DE 2.020.

Autoriza o município de Monte Alegre de Minas a contratar com a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A parcelamento de débitos correspondente aos processos administrativos TA-3.346/2018 e TA-2.520/2019 e Dá Outras Providências.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar com a CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A parcelamento de débitos correspondentes às processos administrativos TA-3.346/2018 e TA-2.520/2019, cujas cópias estão nos anexos I e II que fazem parte da presente Lei.

Art. 2º. O parcelamento de que trata o artigo anterior poderá ser realizado em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 1º DE JUNHO DE 2.020.


Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas

PUBLICAÇÃO	
Publicado, mediante afixação por 30 dias no mural da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura nos termos da Portaria nº 313 de 18/11/2016 em:	
1º	06 / 2020
	
Matrícula: 429	